



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N.º 99

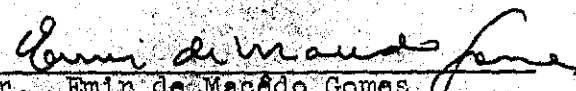
ALTERA OS SUBSÍDIOS E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 1.º) Fica elevado para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais os subsídios do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2.º) Além dos subsídios estipulados no artigo anterior, será pago mais ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a importância mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de representação pessoal.

Artigo 3.º) A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro do ano de 1959, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 28 de outubro de 1958.


Dr. Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal